



# IMPrensa Oficial

## Sumário

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REF. PE 023/2025	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024	3
LEI Nº 2758/2025	4
LEI Nº 2760/2025	5
LEI Nº 2759/2025	8
LEI Nº 2761/2025	9
LEI Nº 2762/2025	12
LEI Nº 2763/2025	13
LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2025	14
LEI COMPLEMENTAR Nº 481/2025	19
DECRETO Nº 2965/2025	29
DECRETO Nº 2966/2025	30
12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2024	31

## Imprensa Oficial

Edição nº 1009/2025

### Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**

**Endereço:** Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

**Telefone:** (15) 3281-7000

**Site:** <https://aracoiaba.sp.gov.br>

**Funcionamento:** Segunda a Sexta, das 08h às 16h

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, torna público que, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20006/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA Futura e eventual Aquisição de Concreto Usinado para execução de reformas e pequenos reparos em prédios próprios municipais, conforme necessidade da Secretaria de Serviços do município de Araçoiaba da Serra/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência contido no Anexo III, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela Autoridade Municipal o seu resultado no dia 24/06/2025, para a empresa CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA, CNPJ: 05.673.737/0004-31, nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06, perfazendo o valor total de R\$ 384.440,00. Araçoiaba da Serra, 24 de junho de 2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2024**, EMPRESA **HPC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA**, CNPJ N° 07.249.968/0001-03, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NAS ESTRADAS RURAIS E NAS VIAS URBANAS EM LEITO NATURAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP.**

VALOR: R\$ 9.640.953,15. DATA: 17/06/2025 BASE LEGAL: PE N° 017/2024



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
[www.aracoiba.sp.gov.br](http://www.aracoiba.sp.gov.br)

**LEI Nº 2758, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

***“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA  
“2” (PARALELA À RUA VEREADOR JOÃO  
SANTANA), LOCALIZADA NO BAIRRO  
MIRANTES DE IPANEMA, EM ARAÇOIABA DA  
SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A rua “2” (paralela à rua Vereador João Santana), localizada no Bairro Mirantes de Ipanema, passa a ser denominada: “RUA ANTÔNIO MARTINS”.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, 23 de junho de 2025.

**José Carlos de Quevedo Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiba.sp.gov.br](http://www.aracoiba.sp.gov.br), em 23 de junho de 2025.



**PREFEITURA DE**  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

**LEI Nº 2760, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

*“Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU a promover a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social em imóvel do Município, e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal autoriza a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, ou quem ela indicar, a implantar empreendimento habitacional de interesse social em imóvel de propriedade do Município de Araçoiaba da Serra, Matrículas n.º 152,486 a 152,569 e 152,593 a 152,659, do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - SP, observando as diretrizes municipais e demais normas legais e regulamentares vigentes, nos termos definidos no Termo de Adesão (cláusula primeira e décima primeira) e Regulamento do Programa do Programa Provisão Habitacional – Parceria com Municípios – PPM (5.1, 5.2, 7.1.4.1.1, c), firmado com o Município.

**Art. 2º.** Para a implantação do empreendimento habitacional a que se refere o artigo 1º, fica autorizada a CDHU ou a quem ela indicar para nos termos da legislação pertinente, realizar parcelamento de solo, incorporações imobiliárias, comercializar e financiar aos adquirentes finais as unidades habitacionais a implantar ou implantadas, podendo o financiamento ser concedido com outros agentes indicados pela CDHU.

**Art. 3º.** Fica autorizada a CDHU a ter livre acesso ao imóvel indicado pelo Município para que nele sejam executados os estudos, serviços e demais procedimentos para a futura implantação do empreendimento habitacional.



## **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

**Art. 4º.** O Município outorgará os poderes necessários, nos termos desta Lei para que a CDHU realize parcelamento de solo, incorporação imobiliária, comercialize e financie aos adquirentes finais as unidades habitacionais a implantar ou implantadas, podendo o financiamento ser concedido com outros agentes financeiros indicados pela CDHU.

**Art. 5º.** O Município, na modalidade de fomento habitacional, fica autorizado a firmar ou anuir aos instrumentos de parceria que forem elaborados pela CDHU para o desenvolvimento dos projetos e construção das unidades habitacionais.

**Art. 6º.** Fica autorizada a CDHU, nos termos do Regulamento do Programa do Programa Provisão Habitacional – Parceria com Municípios – PPM (5.1, 5.2, 7.1.4.1.1, c - ix, xii, xiii) e nos termos desta Lei a proceder:

- I** – Análise fundiária;
- II** – Levantamento Planialtimétrico e cadastral;
- III** – Estudos Geotécnicos;
- IV** – Estudos do enquadramento urbanístico e potencial de aproveitamento com definição do número de unidades habitacionais passíveis de implantação;
- V** – Elaboração dos anteprojetos ou projetos básicos, conforme a modalidade de licitação a ser adotada, incluindo todos os projetos e execução das obras;
- VI** – Obtenção dos alvarás e licenças;
- VII** – Orçamento das obras e serviços;
- VIII** – Licitação e contratação das obras e serviços;
- IX** – Elaboração dos memoriais de parcelamento do solo, loteamento ou incorporação imobiliária e correspondentes registros nos serviços competentes;
- X** – Obtenção dos autos de conclusão (Habite-se), AVCB e averbação das construções nas respectivas matrículas imobiliárias, atualização dos cadastros municipais e regularização fundiária que se faça necessário, inclusive retificações, unificações e apuração de área final do imóvel;
- XI** – Quando for o caso, constituição e instalação dos condomínios;
- XII** – Cadastramento e habilitação das famílias beneficiárias (adquirentes) das unidades habitacionais a serem produzidas;
- XIII** – Comercialização das unidades habitacionais;
- XIV** – Contratação dos financiamentos em favor das famílias adquirentes, com a constituição da garantia mediante alienação fiduciária das unidades autônomas.

**Art. 7º.** A implantação do empreendimento habitacional de que trata esta Lei deverá observar:



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

- I** – As disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais normas aplicáveis;
- II** – A legislação ambiental, urbanística e demais exigências dos órgãos competentes;
- III** – As diretrizes do Município e de demais órgãos envolvidos.

**Art. 8º.** Para viabilizar o empreendimento habitacional de interesse social previsto nesta Lei o Município, na qualidade de proprietário do imóvel, deverá autorizar a realização de todas as intervenções necessárias e assinar os documentos exigidos pelos órgãos competentes.

**Art. 9º.** O Município e a CDHU não poderão ceder, transferir ou onerar o imóvel, ou qualquer fração ideal deste, sem o prévio e expresso consentimento das partes envolvidas na parceria, observado o previsto no item 7.1.4.1.1.2 do Regulamento do Programa do Programa Provisão Habitacional – Parceria com Municípios – PPM.

**Art. 10.** As unidades habitacionais resultantes do empreendimento a ser implantado serão integralmente comercializadas pela CDHU, em conformidade com sua Política de Atendimento Habitacional e deverão ser transferidas às famílias beneficiárias finais, por meio de contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, na forma da legislação pertinente, conforme item 7.1.4.1.1, c, xiv.

**Art. 11.** As despesas eventualmente decorrentes de responsabilidade do Município, no âmbito desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá expedir decretos e outros atos necessários à regulamentação e à execução desta Lei, definindo pormenores operacionais da parceria e do desenvolvimento do empreendimento habitacional.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 24 de junho de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), 24 de junho de 2025.

**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

46.634.069/0001-78

Exercício: 2025

**LEI Nº 2759, DE 24 DE JUNHO DE 2025***“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”*

EU, JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.751.103,70 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>				<b>1.751.103,70</b>
02	16	02	Departamento de Infraestrutura	
	842	15.451.0009.2159.0000	Obras de Verdade	1.000.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 166	SJC-Implant.Ecoparque Escond.do Sol	
	843	15.451.0009.1090.0000	Obras de Verdade	700.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 165	MC-Pav.Asf.CR.949476/MC/2023	
02	18	03	Departamento de Educação Básica	
	841	12.361.0012.2125.0000	Sim é Possível Educação para Todos	51.103,70
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		220 030	SE-Aquis.Equip. Proc.SEDUC 2022-02498	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>1.751.103,70</b>
	Fontes de Recurso
	02 81 1.051.103,70
	05 81 700.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 24 de junho de 2025

**José Carlos de Quevedo Junior**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 24 de junho de 2025.



**PREFEITURA DE**  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

**LEI Nº 2761, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

**“Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 2122/2017, de 11 de outubro de 2017, e dá outras providências.”**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, Prefeito do Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 2122/2017, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por portaria, de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, a saber:*

*I - Representantes do Poder Público:*

- a) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;*
- b) um representante da Secretaria de Educação;*
- c) um representante da Secretaria de Saúde;*
- d) um representante da Secretaria de Obras;*
- e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;*
- f) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- g) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;*
- h) um representante da Secretaria de Esportes;*
- i) um representante da Secretaria de Serviços Públicos;*



## PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

*j) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*

*k) um representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;*

*l) um representante do Departamento de Turismo.*

*II - Representantes da sociedade civil com atuação no Município:*

*a) dois representantes de entidades civis com atuação na área ambiental;*

*b) dois representantes de entidades civis com atuação na defesa dos interesses dos moradores;*

*c) um representante dos grupos organizados de coleta seletiva;*

*d) um representante de organizações ou entidades civis de assistência social;*

*e) um representante de setores organizados do comércio, da indústria e de profissionais liberais;*

*f) um representante dos clubes de serviços;*

*g) um representante de instituições de ensino privado com atuação no Município;*

*h) um representante da concessionária de serviços públicos de saneamento;*

*i) um representante dos agricultores ou do setor de turismo rural;*

*j) um representante dos demais conselhos municipais constituídos legalmente.*

*§1º - Havendo maior número de indicados por segmento ou entidade que o número de vagas, os representantes deverão ser eleitos por seus pares através de votação entre as entidades, onde cada entidade terá um voto.*

*§2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.*

*§3º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pelos conselheiros na reunião de posse do Conselho com mandato coincidente com o dos demais membros.*

*§4º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.”*



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 - FONE: (15) 3281-7000  
[www.aracoiba.sp.gov.br](http://www.aracoiba.sp.gov.br)

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Araçoiaba da Serra, 24 de junho de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiba.sp.gov.br](http://www.aracoiba.sp.gov.br), 24 de junho de 2025.



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
[www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br)

LEI Nº 2762, DE 24 DE JUNHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA  
PROJETADA 01, LOCALIZADA NO  
EMPREENDIMENTO DENOMINADO  
“OLIVEIRA E SILVA”, NO BAIRRO CAMPO DO  
MEIO, EM ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A rua Projetada 01, localizada no empreendimento denominado “Oliveira e Silva”, no Bairro Campo do Meio, passa a ser denominada: “ALAMEDA DO JABÁ AO CAVIAR”.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, 24 de junho de 2025.

**José Carlos de Quevedo Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br), em 24 de junho de 2025.



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiba.sp.gov.br

**LEI Nº 2763, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETA 01 E DA SERVIDÃO DE PASSAGEM, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO INSERIDO NO BAIRRO DOS CRISTÓVÃOS, EM ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - A rua projetada 01, localizada no loteamento inserido no Bairro dos Cristóvãos, passa a ser denominada: “RUA ELISEU FLORIANO RODRIGUES”.

**Artigo 2º** - A servidão de passagem, localizada no loteamento inserido no Bairro dos Cristóvãos, passa a ser denominada: “RUA JOAQUIM PORFÍRIO DOS SANTOS”.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, 24 de junho de 2025.

**José Carlos de Quevedo Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiba.sp.gov.br](http://www.aracoiba.sp.gov.br), em 24 de junho de 2025.



**PREFEITURA DE**  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaaba.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 480, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS BÁSICOS, CONSTANTES DO ANEXO I, DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITO DE CARGO, E DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Eu, José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,**

**Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Ficam alterados os vencimentos básicos dos cargos de Secretário Geral Legislativo e de Agente Legislativo Condutor da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, conforme a tabela constante no Anexo desta Lei Complementar.

**Art. 2º-** Os valores dos vencimentos passam a ser os demonstrados no Anexo desta Lei Complementar, que passa a ser parte integrante e a substituir os valores dos correspondentes cargos do Anexo I, Tabela de Cargos e Vencimentos, da Lei Complementar nº 369, de 21 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º-** O caput do artigo 73 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73. São atribuições do cargo de Agente Legislativo Condutor da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra:

- I - Transportar Vereadores e servidores dentro e fora do município quando necessário;
- II - Recolher o veículo à garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;
- III - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaaba.sp.gov.br

- IV - Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou carga que lhe for confiada;
- V - Realizar entrega de documentos como convocações e correspondências em geral, colhendo assinaturas se necessário;
- VI - Promover o abastecimento de combustível, água e óleo;
- VII - Verificar o funcionamento do sistema elétrico e de refrigeração, ar condicionado, vidros elétricos, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção dos veículos pertencentes ao Órgão Legislativo;
- VIII - Providenciar a lubrificação quando indicada;
- IX - Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibragem dos pneus, extintor de incêndio e demais equipamentos de uso obrigatório dos veículos;
- X - Realizar a limpeza interna e externa do veículo;
- XI - Dirigir dentro dos padrões de legislação do trânsito;
- XII - Comunicar as ocorrências de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- XIII – Preencher e manter em dia o relatório diário de viagem
- XIV - Apoiar os demais setores, sempre que necessário;
- XV - Verificar a validade de documentos, seguros e itens sensíveis dos veículos;
- XVI - Colaborar com a carga e descarga de materiais de consumo da Câmara, quando transportados pelo veículo oficial do Órgão Legislativo Municipal;
- XVII - Colaborar com serviços de compras em mercados, feiras e congêneres, acompanhando servidores e autoridades e prestando auxílio na condução de objetos e bagagens;
- XVIII - Acompanhar autoridades e servidores em eventos oficiais ou feitos de interesse da Câmara, aguardando a conclusão dos feitos ou dos eventos quando necessário, sendo que, nos casos em que o evento for ultrapassar sua jornada de trabalho, ser comunicado com três dias de antecedência;



## **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaaba.sp.gov.br

XIX - Estudar previamente os melhores trajetos, de acordo com questões de viabilidade e segurança aos membros do Parlamento Municipal e aos servidores do Órgão;

XX - Executar outras atividades correlatas".

**Art. 4º-** O caput do artigo 74 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 74. São requisitos mínimos para ocupar o cargo de Agente Legislativo Condutor da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra:

I - Ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos e tomado posse de acordo com a legislação pertinente;

II - Ter mais de dezoito anos de idade;

III - Carteira de Nacional de Habilitação, categoria D;

IV - Ensino médio completo;

V - Não ter sido condenado, com decisão transitada em julgado, nos últimos 8 (oito) anos, por ato contrário aos preceitos e princípios constitucionais administrativos, por improbidade administrativa, por malversação de coisa pública, civil ou penalmente, nas esferas administrativa ou judicial;

VI - Não registrar antecedentes criminais oriundos de sentença transitada em julgado ou demonstrar o cumprimento integral das penas que lhe tenham sido cominadas ou que as penas estejam prescritas, devendo apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

VII - Estar em dia com as obrigações civis e militares;

VIII - Estar em gozo dos direitos políticos;

IX - Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em virtude de aplicação de sanção disciplinar oriunda de regular processo administrativo disciplinar ou de sentença transitada em julgado, nos últimos 8 (oito) anos;

X - Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal.

XI - Conhecimento de básico de pacote de trabalho MsOffice e boa digitação;



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaaba.sp.gov.br

XI - Possuir experiência mínima comprovada de 1 (um) ano”

**Art. 5º-** Fica excluída da Tabela constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 369, de 21 de fevereiro de 2022, a linha referente a “Estagiário”:

<i>Estagiário</i>	<i>Estag</i>	---	<i>30 (trinta) horas semanais</i>	<i>03</i>
-------------------	--------------	-----	---------------------------------------	-----------

§ 1º A contratação e atuação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra será regida pela legislação nacional aplicável.

§ 2º A Mesa Diretora poderá regulamentar a atuação dos estagiários por ato próprio.

**Art. 6º-** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 1º de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, 24 de junho de 2025.

**José Carlos de Quevedo Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br), em 24 de junho de 2025.



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

**ANEXO**

<u>Cargo</u>	<u>Código</u>	<u>Vencimento Básico</u>	<u>C.H.S</u>	<u>Total de Vagas</u>
Secretário Geral Legislativo	CC01	RS 14.941,90 (quatorze mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos)	Jornada de trabalho em regime integral	01
Agente Legislativo Condutor	CE07	RS 3.142,29 (três mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)	40 (quarenta) horas semanais	01



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 481,  
DE 24 DE JUNHO DE 2025**

**“SUBSTITUI O PLC N. 030/2025  
REGULAMENTANDO OS PROCEDIMENTOS E  
FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE  
DESEMPENHO FUNCIONAL, CONFORME § 2º  
DO ART. 49 DA LC 417/2023, NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, Prefeito de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, os procedimentos e Formulário para a Avaliação de Desempenho Funcional.

**Art. 2º** - O servidor público estável ocupante do cargo de provimento efetivo, no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, será submetido, anualmente, à Avaliação de Desempenho Funcional.

**Art. 3º** - A Avaliação de Desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e, utilizará o formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, constante no Anexo I desta Lei Complementar, observados os seguintes critérios:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade.

Parágrafo único. Observados os critérios estabelecidos no “caput” deste artigo, nas anotações feitas pelo superior hierárquico, na defesa eventualmente apresentada pelo servidor avaliado e nas diligências eventualmente realizadas, a Comissão de Avaliação



**PREFEITURA DE**  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLIVEIRA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

externará parecer sobre o desempenho no período, adotando um dos seguintes conceitos na avaliação final:

- I. Excelente: igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;
- II. Bom: igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;
- III. Regular: igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima;
- IV. Insatisfatório: inferior a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima.

**Art. 4º** - Os resultados da avaliação de desempenho servirão de subsídio para:

- I. Programas de capacitação e requalificação profissional;
- II. Programas de treinamento e desenvolvimento profissional;
- III. Progressão funcional nas carreiras;
- IV. Outros mecanismos de valorização profissional;
- V. Exoneração do servidor estável, nos moldes do art. 41, §1º, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 5º** - A avaliação de desempenho funcional será realizada por Comissão de Avaliação nomeada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por até 3 (três) servidores estáveis, em cargo de igual ou superior nível de escolaridade do avaliado e portadores de certificado de conclusão de nível superior de escolaridade.

§ 2º Não havendo no órgão número suficiente de servidores que preencham os requisitos do parágrafo anterior, poderá, excepcionalmente, ser nomeado outro servidor para compor a Comissão de Avaliação, respeitados os demais critérios.

§ 3º A Comissão mencionada no parágrafo primeiro poderá desempenhar suas atribuições para a avaliação do estágio probatório de servidor.

§ 4º A avaliação de desempenho funcional será solicitada pelo órgão de recursos humanos ou pela chefia imediata do servidor a ser avaliado.

§ 5º Será encaminhado à Comissão de Avaliação o processo para a avaliação do servidor.

§ 6º Toda a avaliação deverá ser pautada por critérios objetivos legalmente disciplinados.



**PREFEITURA DE**  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

§ 7º No desempenho de suas atribuições, a Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações pertinentes ao servidor em avaliação, bem como, realizar diligências, solicitar documentos junto à chefia, a fim de buscar a atuação fiel e eficiente quanto ao desempenho do avaliado.

**Art. 6º** - Na avaliação de desempenho, a Comissão de Avaliação preencherá o formulário constante no Anexo I, aponto a nota que entender apropriada de acordo com os critérios objetivos e da pontuação do Anexo II, presentes nesta lei.

**Art. 7º** - Finalizada a avaliação pela Comissão de Avaliação será encaminhada cópia da mesma ao servidor avaliado e ao seu superior imediato.

§ 1º Notificado de sua avaliação de desempenho, o servidor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer a reconsideração de sua avaliação à Comissão de Avaliação.

§ 2º Recebendo o pedido de reconsideração, a Comissão de Avaliação analisará as justificativas apresentadas pelo requerente e emitirá a decisão.

§ 3º Da decisão de reconsideração caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, à Mesa da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Recebendo o recurso, a Mesa da Câmara decidirá quanto à manutenção ou alteração, justificadamente, da decisão da Comissão de Avaliação.

§ 5º Da decisão da Mesa não caberá recurso administrativo.

**Art. 8º** - Havendo recebido o conceito “insatisfatório” na avaliação final, o servidor passará por reciclagem profissional ou comportamental.

§ 1º A reciclagem será elaborada pela Comissão de Avaliação que emitirá parecer sugerindo as áreas de necessidade de qualificação, aprimoramento e aprendizagem a que necessita se submeter o servidor avaliado.

§ 2º O parecer emitido pela Comissão de Avaliação será encaminhado à Mesa da Câmara que o analisará e poderá fazer as alterações que entender necessárias, sempre buscando objetivamente o aprimoramento e a reciclagem do servidor a fim de que possa atuar com eficiência no serviço público.

§ 3º Após a análise do parecer com as sugestões de qualificação, aprimoramento e aprendizagem, a Mesa enviará documento com as diretrizes de aprimoramento e reciclagem ao servidor, para que este possa buscar seu aprimoramento.

§ 4ª A Câmara Municipal, havendo interesse público, poderá disponibilizar meios, cursos e outros instrumentos a fim de contribuir com a reciclagem e aprimoramento do servidor.



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

§ 5º Após 4 (quatro) meses do recebimento do documento com as diretrizes de aprimoramento e reciclagem, o servidor deverá enviar relatório à Mesa da Câmara contendo as informações de todas as medidas tomadas.

§ 6º Após 5 (cinco) meses do primeiro relatório, o servidor em aprimoramento e reciclagem deverá enviar relatório à Mesa informando sobre as medidas adotadas.

§ 7º De posse dos relatórios, a Mesa avaliará as medidas tomadas pelo servidor e emitirá parecer quanto aos resultados, dando conhecimento ao servidor.

§ 8º O parecer da Mesa, mencionado no parágrafo anterior, será disponibilizado à Comissão de Avaliação que fará a próxima avaliação do servidor.

§ 9º O parecer da Mesa, mencionado no parágrafo 7º, servirá para análise da Comissão de Avaliação, que considerará os resultados, apontamentos, sugestões e anotações apresentados para aplicar as notas e preencher o relatório sobre a nova avaliação do servidor.

**Art. 9º** - Será aberto processo administrativo a fim de avaliar a exoneração do servidor que:

- I. Receber dois conceitos “INSATISFATÓRIOS” em avaliações finais de desempenho sucessivas;
- II. Receber três conceitos “INSATISFATÓRIOS” dentro de cinco avaliações finais de desempenho consecutivas;
- III. Receber quatro conceitos “INSATISFATÓRIOS” dentro de dez avaliações finais de desempenho consecutivas.

§ 1º Havendo incorrido em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos deste artigo, será encaminhado documento instruído com todas as provas e justificativas à Mesa da Câmara.

§ 2º Recebida a documentação, a Mesa dará abertura ao procedimento para a exoneração do servidor, de acordo com o devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório em todas as fases.

§ 3º A Mesa criará Comissão Especial a fim de atuar e analisar o processo de exoneração não podendo seus integrantes serem os mesmos da Comissão que avaliou como “INSATISFATÓRIO” o servidor na última avaliação.

**Art. 10** - Criada Comissão Especial a fim de analisar o processo de exoneração recebido da Mesa da Câmara, será notificado o servidor sobre a abertura de processo de exoneração para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br)

§ 1º Em sua defesa, o servidor poderá juntar documentos, arrolar testemunhas (no máximo de três) e solicitar documentação quando não tiver a posse da mesma.

§ 2º Recebida a defesa pela Comissão Especial poderá solicitar esclarecimentos, requerer documentos e realizar audiências a fim de contribuir com sua decisão.

§ 3º Finalizada a fase de saneamento e instrução será emitido parecer conclusivo sobre a manutenção ou desligamento do servidor pela Comissão Especial.

§ 4º Do parecer conclusivo mencionado no parágrafo anterior caberá recurso à Mesa da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º A Mesa poderá se utilizar de todos os meios legais a fim de instruir e sanear o processo e decidir sobre o recurso interposto.

§ 6º Saneado o processo a Mesa decidirá o recurso.

§ 7º A decisão do recurso será notificada ao servidor e à Comissão para que tome as medidas necessárias.

§ 8º Da decisão da Mesa não caberá recurso.

**Art. 11** - Deverão ser observados na aplicação desta lei os ditames prescritos na Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 12** - A Mesa da Câmara poderá regulamentar a presente lei complementar naquilo que for necessário para sua total aplicação.

**Art. 13** - As despesas com a execução da presente correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 24 de junho 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 24 de junho de 2025.





**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

AVALIADO: _____ PERÍODO DE AVALIAÇÃO:    /    /    à    /    /
-------------------------------------------------------------------

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>
-------------------------------

<b>I. ASSIDUIDADE</b>	<b>Pontos</b>
Justificativa: _____ _____	
<b>II. DISCIPLINA</b>	<b>Pontos</b>
Justificativa: _____ _____	
<b>III. CAPACIDADE DE INICIATIVA</b>	<b>Pontos</b>
Justificativa: _____ _____	
<b>IV. PRODUTIVIDADE</b>	<b>Pontos</b>
Justificativa: _____ _____	
<b>V. RESPONSABILIDADE</b>	<b>Pontos</b>
Justificativa: _____ _____	

NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO:    +    +    +    +    =    \_\_\_\_\_  
5

NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO: \_\_\_\_\_ %

<b>AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO DO SERVIDOR</b>
_____



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

(de acordo com o parágrafo único do artigo 3º):

**AVALIADOR:**

\_\_\_\_\_

**CARGO/FUNÇÃO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE  
 CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
 CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000  
 www.aracoiaba.sp.gov.br

**ANEXO II**

<b>Pontuação</b>
☺ Excelente = 80 a 100 pontos
☺ Bom = 60 a 79 pontos
○ Razoável = 40 a 59 pontos
☹ Abaixo do esperado = 20 a 39 pontos
☹ Muito abaixo do esperado = 0 a 19 pontos



**PREFEITURA M. DE ARAÇOIBABA DA SERRA**

46.634.069/0001-78

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 2965 , DE 24 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2717***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>3.000,00</b>
02	21	01	Departamento de Segurança Comunitaria	
573	04.125.0023.2152.0000		Segurança e Defesa Civil de Verdade	1.500,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
601	18.541.0023.2153.0000		Segurança e Defesa Civil de Verdade	1.500,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>Fontes de Recurso</b>	<b>3.000,00</b>
	01 00	3.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIBABA DA SERRA, 24 de junho de 2025

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA M. DE ARAÇOIBABA DA SERRA**

46.634.069/0001-78

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 2966 , DE 24 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2759**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.751.103,70 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>1.751.103,70</b>
02	16	02	Departamento de Infraestrutura	
	842	15.451.0009.2159.0000	Obras de Verdade	1.000.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 166	SJC-Implant.Ecoparque Escond.do Sol	
	843	15.451.0009.1090.0000	Obras de Verdade	700.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 81
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 165	MC-Pav.Asf.CR.949476/MC/2023	
02	18	03	Departamento de Educação Básica	
	841	12.361.0012.2125.0000	Sim é Possivel Educação para Todos	51.103,70
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		220 030	SE-Aquis.Equip. Proc.SEDUC 2022-02498	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>1.751.103,70</b>
	Fontes de Recurso
	02 81 1.051.103,70
	05 81 700.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIBABA DA SERRA, 24 de junho de 2025

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**



### 12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Atribuição de Classes/Aulas para os Professores de Educação Básica I e Agente de Desenvolvimento Infantil.**

A Secretaria Municipal de Educação em conformidade com os itens 11 ao 11.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 004/2024, convoca os candidatos aprovados e classificados para os cargos de **Professores de Educação Básica I e Agente de Desenvolvimento Infantil**, conforme segue:

1º - Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo 004/2024, conforme listagem abaixo, para participarem da sessão de atribuição de classes/aulas nas Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação. Salientamos que a convocação não é garantia de atribuição de classes/aulas e que a quantidade de vagas disponíveis será informada aos candidatos no início do processo de atribuição, de acordo com o local e horário especificados abaixo. Em casos nos quais o número de candidatos ultrapassar o de vagas, a escolha será permitida somente na ausência ou desistência dos candidatos melhor classificados.

2º - Considerando que para o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil todos os classificados habilitados já foram convocados, ocorrerá o aproveitamento dos candidatos que não compareceram à sessão de atribuição ou dela desistiram, para suprir as vagas ainda existentes, de acordo com o item **11.04.04**. A critério da Administração, restando vagas, respeitando-se o prazo de validade do Processo Seletivo e, após manifestação quanto a escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá ocorrer aproveitamento dos candidatos que não compareceram à sessão de atribuição ou dela desistiram, somente depois de exaurido o preenchimento por candidatos habilitados, não habilitados e estudantes.

**Dia: 1 de julho de 2025.**

**Horário: às 8h30**

**Local: Secretaria Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra,  
Avenida Luane Milanda de Oliveira, 500 – Bº Jardim Salete - Araçoiaba da Serra – SP**

#### **Professor de Educação Básica I**

75	ANA LAURA PIRES FERRAZ DE OLIVEIRA
76	JULIANE SILVA CASTRO
77	VANESSA DE ARAGÃO JULIÃO ROCHA
78	PAULA CRISTINA LISBOA NUNES
79	FLAVIA HARUMI NAKANO
80	DANIELLE OLIVEIRA DA SILVA THEODORO
81	ALESSANDRA CRISTINE FLORENTINO DE LIMA
82	ELCI DE FATIMA MORAES
83	SANDRA MARA CARRIEL FERNANDES DE AMORIM
84	JULIETE APARECIDA CARRIEL
85	JULIANA MELO PRATA GOMES
86	MARCILENE DA SILVA
87	FERNANDA GENTILE BORTOLIN
88	ROSINETE DE FRANÇA MARTINS
89	LILIAN SAIRA MARTINS MACHADO GIMENEZ

Secretaria da Educação  
15 3281-1201 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [educacao@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:educacao@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

6	JENIFFER ROCHA RODRIGUES
8	JANAINA LAIS SALOMÃO DA SILVA
9	VALÉRIA NAZARETH SANTOS
27	BIANCA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
33	ROSANA ROSENDO DE PAULO
35	NEUSA TEIXEIRA DE QUEIROZ
36	JESSICA FRANCINE NEVES DOS SANTOS FERRAZ
37	LAUDICEIA RODRIGUES LEITE
42	CARLA ROBERTA DE SOUZA ROLIM
48	LUZENI REIS DA SILVA OLIVEIRA
49	MARLENE DE FÁTIMA WINCLER HATTORI
52	ROSANIA PACHECO CRUZ
61	HIANKA ROMOLA ALVES VIEIRA
65	IVANILZA SILVA TELES
66	SAMIRA SILVEIRA CORREA DE MORAIS
69	KETLY SEBASTIAO DO CARMO DE OLIVEIRA
70	ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA
71	SAMANTA PEREIRA LIMA FERNANDES
72	CIMARA LOPES PADILHA CRISP
73	ADRIANE P SILVA
78	IVONETE DE BRITES
81	RACHEL BERNARDES GOMES
82	KAROLAINE EDUARDA SANTOS DA SILVA
83	ISABELE APARECIDA MARTINS MENDES
88	MARIANA DA ROCHA PEREIRA
90	YASMIN CRISTINA SANTOS
96	PRISCILA HELENA DE CARVALHO RODRIGUES
97	ROSANA CRISTINA MARTINS
100	SARELENA GREGÓRIO SILVA
101	JANAINA DE FÁTIMA CARPEGIANI
106	ELISABET DE FÁTIMA FERRAZ
109	DANIELA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
110	DANIELE REGINA DE FREITAS
111	TATIANE APARECIDA COSTA
112	ISADORA DE CAMARGO OLIVEIRA CAMPOS
113	MARIA EDICLEIA BENTO

3º - A escolha de classes/aulas processar-se-á pelo critério de ordem classificatória final do Processo Seletivo 004/2024/SME.

4º - Fica cientificado o candidato convocado ou seu representante legal, por meio deste Edital de Convocação, que deverá no momento da atribuição apresentar os documentos listados abaixo, caso não os apresente, perderá automaticamente a vaga.

Documentos originais ou em cópia autenticada:

Secretaria da Educação  
15 3281-1201 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [educacao@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:educacao@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



Habilitados:

- Diploma do Ensino Superior e/ou Cursos exigidos como requisitos mínimos no Edital.
- Histórico Escolar do Ensino Superior.

Não Habilitados:

- Diploma do Curso Superior de Licenciatura Plena ou Plenificada, Bacharel ou Tecnólogo.
- Histórico Escolar do Ensino Superior.

Para fins de atribuição, consideram-se disciplinas identificadas pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, de estudo da disciplina, nos termos da Indicação CEE 157/2016, devidamente homologada.

Estudantes:

- Declaração de matrícula do último ano do Curso Superior de Licenciatura Plena ou Plenificada na respectiva área de atuação ou estudante do último ano de Licenciatura Plena em Pedagogia.

- Na ausência do Diploma, solicitamos a apresentação de uma Declaração de Conclusão do Curso, que deverá conter a data da colação de grau previamente realizada, bem como o número do Registro correspondente. Essa declaração é necessária para fins de documentação no processo em andamento.

- Documento do Registro Profissional (CREF) – Professores de Educação Física.

5º - Conforme o requisito constante no Edital de Abertura para o emprego de ADI – Agente de Desenvolvimento Infantil, cód. 501, ficam convocados os classificados que efetivamente assumirem a vaga no ato de atribuição, a participar do Curso de Qualificação Básica de Formação de Agente Desenvolvimento Infantil, a ser realizado no dia 08 de julho de 2025, às 8h30 no Parque Educacional Padre Pieroni.

6º - Caso o candidato convocado possua outro emprego, cargo ou função pública, cumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, deverá apresentar, no momento em que o mesmo for convocado na Sessão de Atribuição, declaração oficial do setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade pública contratante, compatibilidade de horários, escala e os dias em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

7º - A Convocação será feita nominalmente, respeitando a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo.

8º - A escolha por procuração, será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que serão retidos.

9º - O candidato que, no ato da convocação nominal da atribuição, não estiver presente ou deixar de manifestar interesse pela atribuição, terá exaurido seus direitos do presente Edital de Convocação.

10º - Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, com registro obrigatório em Ata de todas as deliberações inerentes ao processo de atribuição de classe/aulas.

Araçoiaba da Serra, 25 de junho de 2025.

**Emanuel Henrique do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação

**Secretaria da Educação**  
15 3281-1201 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [educacao@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:educacao@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



## RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAÇOIABA DA SERRA

### C.I.E. (Centro Integrado de Educação)

**CIE "PROFº OSMAR GIACOMELLI"**  
AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 500  
Bº JARDIM SALETE – TEL: 3281-4279

**CIE "PROFª CÉLIA MIGUEL NOTTOLINI"**  
RUA PROFESSOR TOLEDO, 756  
Bº CENTRO – TEL: 3281-1146

**CIE "ALBINO MARIANO RODRIGUES"**  
ESTRADA TEOBALDO, Nº 34  
Bº APARECIDA – TEL: 3291-1320

### EMEF

**EMEF "PROFª AUREA DUARTE ROCHA"**  
RUA OSVALDO EUGÊNIO ANTUNES, Nº 333  
Bº JD. ERCÍLIA – TEL: 3281-1536 / 3281-1413

**EMEF "PEDRO FERREIRA DUARTE NETO"**  
ESTRADA DE IPANEMA Nº 138  
Bº ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-2277

**EMEF "DR. CELSO CHARURI"**  
RUA ELIAS CHARURI, Nº 20  
Bº JUNDIAQUARA – TEL: 3291-1153

**EMEF "PROFª MARIA MIZUE NAGAISHI FLORENZANO"**  
RUA PEDRO MUNHOZ, Nº 52  
Bº NOVA ARAÇOIABA – TEL: 3281-2324 / 3281-0261

**EMEF "PROFª HELENA RODRIGUES"**  
RUA ADONIDAS TELLES MENDES MARTINS, Nº 35  
Bº ALCIDES VIEIRA – TEL: 3281-2788

**EMEF "CEL. ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA"**  
ESTRADA DE IPANEMA, Nº 138-A  
Bº ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-4942

**EMEIEF "BENEDITO ANTUNES DA CRUZ"**  
ESTRADA DR. JOÃO PAULO DE ANDRADADE FIGUEIRA S/Nº  
Bº BARREIRO – TEL: 3281-4197

**EMEIEF "PROFª MARIA SILVIA FLORENZANO"**  
RUA ANTONIO LOPES DOS SANTOS, Nº 30  
Bº BOSQUE DOS EUCALIPTOS – TEL: 3281-2900

**EMEIEF "HONÓRIO CARRIEL CLETO"**  
ESTRADA DO CERCADO, Nº 79  
Bº CERCADO

**EMEF "ALCEBÍADES LEONEL MACHADO"**  
RUA LOURDES DIAS DE BARROS, Nº 200  
Bº CAMPO DO MEIO – TEL: 99806-5713

### EMEI/CEI

**EMEI "BENEDITO DELFINO"**  
TRAV. DA IGREJA, Nº 16 – PRAÇA ANTONIO RAMOS DE MOURA  
Bº JUNDIAQUARA – TEL: 99616-5293

**EMEI "PROFª MARIA COUTINHO FLORENZANO"**  
RUA ÂNGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, S/Nº  
Bº JARDIM MARIA DA GLÓRIA – TEL: 3281-1567

**CEI "ANTONIO CAETANO LEITE"**  
ESTRADA IRMÃ THEOBERTA, Nº 174  
Bº RIO VERDE – TEL: 3281-4197

**CEI "PROFª CREUSA MARIA CARDOSO ROLDAN"**  
RUA AFONSO SARDINHA, 201  
Bº SÃO CONRADO – TEL: 3281-5498

### CRECHES

**CRECHE "ANTONIO EUZÉBIO GONÇALVES"**  
RUA PEDRO MUNHOZ, Nº 144  
Bº NOVA ARAÇOIABA – TEL: 3281-1490

**CRECHE "MARIA DE SOUZA CRUZ"**  
RUA VILARINO MACHADO, Nº 16  
Bº JUNDIAQUARA – TEL: 3278-4116 - 99796-7537

**CRECHE "ALFREDO EMILIANO LORENÇO"**  
ESTRADA DE IPANEMA, Nº 140  
Bº ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-1561

**CRECHE "LIGIA DE PAULA ALVARES"**  
RUA SATURNINO FERREIRA DA SILVA, Nº 53  
Bº ALCIDES VIEIRA – TEL: 3281-3104

**CRECHE "ELIANE AP. PLENS CAVALHEIROS"**  
ESTRADA DO CERCADO ARS, 30  
Bº JUNDIACANGA - TEL: 99826-1260

**CRECHE "RITA MACHADO"**  
ESTRADA DO CERCADO, Nº 282  
Bº CERCADO

**CRECHE "MARISA MASCARENHAS DI TATA"**  
RUA ASSUMPTA BONADIO GOMES, Nº 300  
CONJ. HABIT. MARIA PAULA ESPÓSITO  
TEL: 3281-4077

Secretaria da Educação  
15 3281-1201 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [educacao@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:educacao@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



<b>HORÁRIO DE HTPC DAS UNIDADES ESCOLARES</b>		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
	<b>Dia</b>	<b>Horário</b>
C.I.E. CÉLIA MIGUEL NOTTOLINI	2ª feira	16h10 às 17h50
C.I.E. PROF. OSMAR GIACOMELLI	PEB II - 3ª feira	10h30 às 12h20
C.I.E. PROF. OSMAR GIACOMELLI	PEB III - 2ª feira	12h30 às 14h10
E.M.E.F. ALCEBÍADES LEONEL MACHADO	PEB II - 4ª feira	18h10 às 19h50
E.M.E.F. ALCEBÍADES LEONEL MACHADO	PEB III - 2ª feira e 4ª feira	12h30 às 13h20
E.M.E.F. CEL. ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA	3ª feira	18h10 às 19h50
E.M.E.F. DR. CELSO CHARURI	PEB II - 2ª feira	18h10 às 19h50
E.M.E.F. DR. CELSO CHARURI	PEB II - Ed. Física e Inglês - 2ª feira	18h10 às 19h50
E.M.E.F. DR. CELSO CHARURI	PEB III - 3ª e 5ª feira	6h às 6h50
E.M.E.F. PEDRO FERREIRA DUARTE NETO	3ª feira	18h10 às 19h50
E.M.E.F. PROFª ÁUREA DUARTE ROCHA	2ª feira	18h10 às 19h50
E.M.E.F. PROFª ÁUREA DUARTE ROCHA	3ª feira - Ciências	6h às 7h40
E.M.E.F. PROFª HELENA RODRIGUES	4ª feira	18h10 às 19h50
E.M.E.F. PROFª MARIA MIZUE NAGAISHI FLORENZANO	2ª feira	18h10 às 19h50
E.M.E.I.E.F. BENEDITO ANTUNES DA CRUZ	2ª feira	18h20 às 20h
E.M.E.I.E.F. HONÓRIO CARRIEL CLETO	PEB I - 2ª e 3ª feira	11h40 às 12h30
E.M.E.I.E.F. HONÓRIO CARRIEL CLETO	PEB II e III - 2ª feira	18h10 às 19h50
E.M.E.I.E.F. PROFª MARIA SILVIA FLORENZANO	3ª feira	18h20 às 20h
C.I.E. ALBINO MARIANO RODRIGUES	2ª feira	15h40 às 17h20
<b>PRÉ-ESCOLA</b>		
C.E.I. ANTÔNIO CAETANO LEITE	3ª e 4ª feira	11h40 às 12h30
C.E.I. PROFª CREUSA MARIA CARDOSO ROLDAN	2ª feira	16h10 às 17h50
E.M.E.I. BENEDITO DELFINO	2ª feira	16h10 às 17h50
E.M.E.I. PROFª MARIA COUTINHO FLORENZANO	2ª e 3ª feira	11h50 às 12h40
<b>CRECHES</b>		
CRECHE ALFREDO EMILIANO LOURENÇO	4ª e 6ª feira	6h às 6h50
CRECHE ANTÔNIO EUZÉBIO GONÇALVES	3ª feira e 4ª feira	6h às 6h50
CRECHE ELIANE APARECIDA PLENS CAVALHEIROS	5ª e 6ª feira	11h40 às 12h30
CRECHE LÍGIA DE PAULA ALVARES	3ª e 6ª feira	6h às 6h50
CRECHE MARIA DE SOUZA CRUZ	2ª e 3ª feira	11h40 às 12h30
CRECHE MARISA MASCARENHAS DI TATA	3ª e 6ª feira	6h às 6h50
CRECHE RITA MACHADO	4ª e 6ª feira	11h40 às 12h30

Secretaria da Educação  
 15 3281-1201 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [educacao@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:educacao@aracoiaba.sp.gov.br)  
 Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000